

Juiz reconhece prescrição de PAD que apurava infração de servidor público

O termo inicial da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (PAD), que é interrompido com a instauração do procedimento e volta a correr após 140 dias.

Esse foi o entendimento do juiz Leonardo Tochetto Pauperio, da 16ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, para confirmar a liminar que suspendeu um PAD contra um servidor público.

Na ação, o autor sustentou que foi instaurado contra ele um PAD após o prazo prescricional estabelecido pelo artigo 142 da [Lei 8.112/1990](#). Diante disso, ele pediu que fosse reconhecida a nulidade da portaria de abertura do processo administrativo.

Em decisão liminar, o PAD foi suspenso. A União, então, apresentou recurso.

Ao analisar a apelação, o juiz apontou que não houve alteração fática ou jurídica na demanda e também nenhuma outra circunstância que pudesse justificar a alteração da decisão que deferiu o pedido liminar.

“Ante o exposto, confirmo a liminar outrora deferida e concedo a segurança para determinar o arquivamento definitivo do PAD nº 02000.006966/2022-08, conforme a interpretação ora conferida ao caso concreto.”

Atuou no caso o advogado **Kayo César Araújo Da Silva**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1018455-10.2023.4.01.3400

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-13/juiz-reconhece-prescricao-de-pad-que-apurava-infracao-de-servidor-publico-2/>

